

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.360, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Extinguir a concessão da Usina Hidrelétrica denominada PCH Salto do Leão, outorgada à Brasil Food S.A., nos termos do Decreto nº 16.521, de 4 de setembro de 1944, c/c a Portaria nº 77.002, de 09 de janeiro de 1976, localizadas nos municípios de Campos Novos e Erval Velho, estado de Santa Catarina.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000489/1998-19, resolve:

Art. 1º Extinguir a concessão da Usina Hidrelétrica denominada PCH Salto do Leão, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.001320-0.01, outorgada por meio do Decreto nº [16.521](#), de 04 de setembro de 1944, c/c a Portaria nº 77.002, de 09 de janeiro de 1976, à Brasil Food S.A., com 1.344 kW de Potência Instalada, localizada no rio Leão, nos municípios de Campos Novos e Erval Velho, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica dispensada a reversão dos bens da concessão nos termos do §9º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 3º Fica a empresa obrigada a recolher a parcela de ajuste referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica – TFSEE no valor de R\$ 212,42 (duzentos e doze reais e quarenta e dois centavos), proporcional aos dias em que sua outorga estava vigente na competência de maio de 2017.

§ 1º A parcela de ajuste terá vencimento em 15 de junho de 2017.

§ 2º As parcelas da TFSEE, referentes às competências anteriores à extinção da concessão, devem ser pagas normalmente, ficando canceladas as parcelas referentes às competências a partir de maio de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO